

ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL

CARRIS – COMPANHIA DE FERRO DE LISBOA, E.M., S.A.

Unid: Euro

Caracterização	Relatório e Contas de 2017								Artigo 40º do RJAEPL (1) Artigo 52º do RFALEI (2)		Impactos no Município de Lisboa		
	Resultados Operacionais (RO)	Função Financeira			Resultados Antes Impostos (RAI)	Resultados Líquidos (RL)	Capital Social	Capital Próprio	artº 40º do RJAEPL RAI ≥ 0 (3)	art. 52º do RFALEI Dívida Total (4)	Transferências art. 40º RJAEPL	Capitais próprios Vs Capital Social artº 35º CSC (5)	Equilíbrio das Contas art. 54º do RFALEI (6)
		Custos Financeiros (CF)	Proveitos Financeiros (PF)	Resultados Financeiros (RF)									
100% Municipal	4 935 853,80	71 382,94	9 294,96	-62 087,98	4 873 765,82	4 969 561,39	382 940 504,16	83 688 656,88	4 873 765,82	96 248 133,44	Em equilíbrio, não há lugar a transferência pela CML	Necessidade do acionista tomar as medidas julgadas convenientes	Em Equilíbrio, não releva para dívida da CML

(1) RJAEPL - Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto)

(2) RFALEI - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, 3 de Setembro)

(3) O equilíbrio de contas da empresa é dado por RAI ≥ a zero, cf. art.º 40.º do RJAEPL

(4) O valor da dívida total, cf. art.º 52º do RFALEI, é dado pelo passivo total resultante de operações orçamentais.

(5) CSC - Código das Sociedades Comerciais. O art.º 35.º estabelece que o Capital Próprio da empresa deve ser superior a 50% do Capital Social.

(6) A dívida total da empresa não releva para a dívida municipal quando RAI ≥ 0, CF. art.º 54º do RFALEI, 40º e 41º do RJAEPL